

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público - Repasse Financeiro ao Terceiro Setor

Inexigibilidade de Chamamento Público: 013/2025

Instrumento: Termo de Colaboração

Base legal: Artigos 31 e 32 da Lei Federal nº 13019/14, Art. 20 do Decreto Municipal nº 7.186/2017, de 25 de outubro de 2017, Lei Municipal nº 6.368 de 23 de maio de 2025, alterada pela Lei nº 6.457, de 02 de outubro de 2025.

Organização da Sociedade Civil:

Associação dos Moradores e Amigos R Alto Pequi e VL SVP

CNPJ: 20.939.385/0001-64

Endereço: Rua Alto do Pequi, nº 610 – Bairro: Novo Horizonte - Formiga MG.

CEP: 35.574-661

Objeto: Apoio financeiro destinado à aquisição de utensílios necessários ao pleno funcionamento da cozinha comunitária, bem como à execução de reforma elétrica e hidráulica dos banheiros da sede da Associação dos Moradores e Amigos da Rua Alto do Pequi e Vila São Vicente, visando à melhoria da estrutura, manutenção, segurança e bem-estar da comunidade e dos frequentadores do espaço.

Valor total de repasse: R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).

Período de repasse: Exercício 2025.

Vigência: 07 meses a partir da data de recebimento do recurso.

Tipo de Parceria: COLABORAÇÃO

JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE:

Com intuito de celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, entre o Município de Formiga e a Associação dos Moradores e Amigos R Alto Pequi e VL SVP, cuja entidade encontra-se regularmente inscrita junto ao CNPJ: 20.939.385/0001-64, com sede na Rua Alto do Pequi, nº 610 – Bairro: Novo Horizonte - Formiga MG, CEP: 35.574-661, pelo qual o Município repassará o **valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)** no exercício de 2025, a título de apoio financeiro destinado à aquisição de utensílios necessários ao pleno funcionamento da cozinha comunitária, bem como à execução de reforma elétrica e hidráulica dos banheiros da sede da Associação dos Moradores e Amigos da Rua Alto do Pequi e Vila São Vicente, visando à melhoria da

estrutura, manutenção, segurança e bem-estar da comunidade e dos frequentadores do espaço. É importante ressaltar que a referida quantia a título de Subvenções sociais é oriunda encontra-se devidamente autorizada por Lei Municipal nº 6.368 de 23 de maio de 2025, alterada pela Lei nº 6.457, de 02 de outubro de 2025, que identifica expressamente, o nome da Entidade Beneficiária.

A luz da Lei Federal 13.019/14, que vem normatizar e reger o assunto em comento, prevê em seu artigo 31:

“Art. 31 Será considerado INEXIGÍVEL o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre organizações de sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto e de parceria ou se as metas a serem atingidas somente poderão ser feitas pela entidade específica quando:

II - A parceria decorrente de transferência para organização de sociedade civil que esteja AUTORIZADA POR LEI, na qual seja identificada expressamente a Entidade beneficiária, inclusive se tratar de subvenção social....”

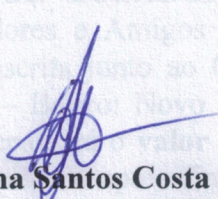
Ademais, a Lei nº 13.019/2014, em seu art. 32, tipifica:

“Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.”

Pelo exposto, resta justificada a **INEXIGIBILIDADE**, estando devidamente autorizada em lei, que identifica plenamente o beneficiário, portanto, cumprindo os preceitos estabelecidos nos artigos supracitados.

A presente justificativa, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, será publicada no meio oficial de publicidade do Município, admitindo-se impugnação, no prazo de cinco dias, na forma da Lei.

Formiga, 03 de novembro de 2025.



Joana Santos Costa

Secretária Municipal de Desenvolvimento